



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI N° 079, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 162.036,15 (cento e sessenta e dois mil, trinta e seis reais e quinze centavos)**, para atender ao desdobra da despesa especificada abaixo:

I – Dotação a criar:

a)

02.03 Secretaria de Administração	
02.03.03 Secretaria de Administração	
28 Encargos Especiais	
846 Outros Encargos Especiais	
0100 Encargos Especiais	
2091 Pagamento da Dívida Fundada	
1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
XXX - 3.2.91.21 Juros Sobre A Dívida Por Contrato	162.036,15

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I - Anulação de Dotação:

a)

02.03 Secretaria de Administração	
02.03.03 Secretaria de Administração	
28 Encargos Especiais	
846 Outros Encargos Especiais	
0100 Encargos Especiais	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

2091 Pagamento da Dívida Fundada
1.501 Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)
41 - 3.2.91.21 Juros Sobre A Dívida Por Contrato **162.036,15**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 090, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

A presente solicitação fundamenta-se no disposto da Lei n.º 1.175, de 16 de dezembro de 2024, especialmente em seu Art. 9º, § 2º, o qual autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo a adequarem as fontes de recursos em caso de alterações efetuadas por órgãos superiores ou para corrigir falhas técnicas ou omissões.

A abertura deste crédito faz-se necessária para adequação da fonte de recurso, a fim de corrigir falha técnica ocorrida na classificação inicial. Ressalta-se que o pagamento das parcelas da dívida junto ao Instituto de Previdência é descontado automaticamente da conta do FPM, cuja fonte de recurso corresponde ao código **0.1.500**.

A criação das fichas orçamentária viabiliza o registro contábil e orçamentário adequado das despesas, promovendo a transparência, o controle e a conformidade legal dos atos administrativos, contribuindo diretamente para o cumprimento do planejamento institucional estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 079/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 079/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação**, para viabilizar a adequação da fonte de recurso, a fim de corrigir falha técnica ocorrida na classificação inicial. Ressalta-se que o pagamento das parcelas da dívida junto ao Instituto de Previdência é descontado automaticamente da conta do FPM, cuja fonte de recurso corresponde ao código **0.1.500**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito